



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

ANULAÇÃO – PREGÃO Nº 010/2014

O Prefeito de Congonhas com amparo no art. 49 da Lei 8.666/93, torna público que fica anulado o Pregão PMC/010/2014, que objetiva a Contratação de empresa especializada para implantação, manutenção, provimento e suporte em rede de comunicação de dados privada MAN (Metropolitan Area Network), para atender aos órgãos públicos do município de Congonhas. Congonhas, 19/02/2014. José de Freitas Cordeiro - Prefeito.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

INTIMAÇÃO – PREGÃO PMC/003/2014

Contratação de empresa especializada em telecomunicação para prestação de serviço móvel pessoal – SMP, na forma de plano corporativo na modalidade Local (móvel-móvel e móvel-fixo). Nenhuma empresa se apresentou para o certame. Sendo assim, foi o Pregão declarado DESERTO. Congonhas, 20/02/2014. Gabriel Afonso Cordeiro de Santana – Pregoeiro.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO – FUMCULT

INTIMAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº FUMCULT/003/2014

Contratação de empresa, através da prestação de serviços para a locação de tendas 6x6 e 8x8, com gerenciamento e execução de montagem, durante as festividades do carnaval, nos dias 22/02/2014 e 23/02/2014 e no período de 28/02/2014 a 04/03/2014. Licitação Deserta. Congonhas 19/02/2014. Marta Fernandes da Costa Alves – Pregoeira.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO – FUMCULT

INTIMAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº FUMCULT/005/2014

Contratação de empresa, através da prestação de serviços, para a locação de sistema de iluminação, com cessão de mão de obra, para atender a FUMCULT, durante as festividades do Carnaval, nos bairros e distritos, nos dias 22 e 23/02/2014 e período de 28/02/2014 a 04/03/2014, no centro da cidade e dia 27/02/2014, por ocasião da realização do “1º Festival de Verão”. Licitantes habilitadas e vencedoras: Oliveira e Nascimento Empreendimentos Artísticos e Culturais, itens: 01 e 04; DP Produções e Eventos Ltda, item: 02; Graco Som Ltda, item: 03. Congonhas 19/02/2014. Marta Fernandes da Costa Alves – Pregoeira.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº. 050/2013

Partícipes: Município de Congonhas (CNPJ nº. 16.752.446/0001-02) e Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Estado de Minas Gerais – COGEMAS/MG (CNPJ nº. 05.532.987/0001-09). Objeto: Repasse financeiro, que realiza o município de Congonhas em favor do COGEMAS/MG, para que este represente os interesses da Assistência Social Municipal às autoridades constituídas. Vigência: 22/11/2013 a 31/12/2016. Dotação orçamentária: Ficha: 256.13.01.08.122.0054.0.021 / 335041 - Fonte: 100. Valor anual: R\$300,00. Congonhas, 22 de novembro de 2013. (a) José de Freitas Cordeiro – Prefeito de Congonhas e Jaime Luiz Rodrigues Júnior – Presidente do COGEMAS/MG.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

DECRETO Nº 5.940, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014.



Transforma cargo efetivo de Professor P1 em PEPI, nos termos do art. 78, § 2º, da Lei n.º 2.783/2008, alterada pelas Leis n.ºs. 2.874/2009, 3.110/2011 e 3.197/2012, em decorrência de conclusão de curso superior de servidora do quadro de pessoal do Magistério.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que confere o art. 31, inciso I, alínea “h” da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I – que o art. 78, § 2º, da Lei n.º 2.783, de 31 de março de 2008, estabeleceu a transformação de cargos efetivos de Professor P1 em Professor PEB I cujos professores com formação em ensino médio, denominados P1 obtivessem a formação de curso superior em Pedagogia ou Normal Superior;

II – que Leila das Graças Antão é servidora efetiva do município, titular de cargo efetivo de Professor P1, conforme certificado no Processo Administrativo de nº 319/1996, e comprovou conclusão no curso de Licenciatura em Pedagogia, juntando no processo respectivo a Certidão e Histórico Escolar de conclusão;

III – que o mencionado processo foi objeto de análise e obteve deferimento da Secretária Municipal de Educação acerca do requerimento da sobredita servidora;

DECRETA:

Art. 1º O cargo de Professor P1, provido pela Portaria nº PMC/081/1998, será transformado em Professor PEB I, e os vencimentos da servidora Leila das Graças Antão, serão majorados conforme padrões de vencimentos da nova denominação do cargo constante na tabela 2, do anexo I, da Lei n.º 2.783, de 31 de março de 2008, alterada pelas Leis n.ºs 2.874, de 16 de julho de 2009, 3.110, de 20 de julho de 2011, 3.197, de 28 de junho de 2012 e 3.340, de 19 de dezembro de 2013, respeitando-se o tempo e a carreira da servidora.

Art. 2º Os cargos de Professor PEB I ficam ampliados para 332 (trezentos e trinta e dois) e os de P1 reduzidos ao número de 18 (dezoito) cargos, conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 18 de fevereiro de 2014.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

DECRETO Nº 5.940, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014.

ANEXO I

QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

TABELA 1

Cargos	Denominação	Escolaridade	Nº Cargos	Vencimento Inicial	Carga Horária/ Semanal
Pedagogo	PED	Ensino Superior	44	P23	25h
Professor	P1	Ensino Médio	18	P03	25h
Professor	PEB I	Ensino Superior	332	P11	25h
	PEB II	Ensino Superior	219	P11	24h
	PEB I/Maternal	Ensino Superior	46	P17	32h

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 3.350, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo realizar despesas mediante convênio com a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas com convênio, no exercício de 2014, com a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, conforme quadro abaixo:

Entidade	Valor
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais	R\$ 102.440,00

Art. 2º Fica o Município autorizado a ceder até 9 (nove) servidores efetivos para exercerem atribuições estritamente administrativas:



ESTIMATIVA	ANO 2014	TOTAL
Cessão de servidores	R\$ 47.560,00	R\$ 47.560,00

Art. 3º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Parágrafo único. No caso de tratar-se de cessão de servidores, o convênio deverá obedecer ao valor equivalente à soma da remuneração dos servidores cedidos.

Art. 4º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 19 de fevereiro de 2014.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI Nº 3.351, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014.

Autoriza a concessão de Auxílio Financeiro a entidades que menciona.

A Câmara Municipal, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, órgão da Administração Indireta do Poder Executivo Municipal, autorizada a conceder Auxílio Financeiro, com base nas consignações orçamentárias, conforme a seguinte especificação:

Previsão das Transferências para o Exercício de 2014			
Nome da Instituição	Finalidade da Instituição	Forma de Transferência	Valor Total da Transferência
1 Império da APAE	Promoção de manifestações culturais, inclusive como bloco carnavalesco.	2 Parcelas	R\$ 4.000,00
2- Grêmio Recreativo – Bloco BCL	Promoção de manifestações culturais, inclusive como bloco carnavalesco.	2 Parcelas	R\$ 4.000,00
3- Bloco Carnavalesco Marimbondo	Promoção de manifestações culturais, inclusive como bloco carnavalesco.	2 Parcelas	R\$ 4.000,00
4- Grêmio Recreativo Beira Galo	Promoção de manifestações culturais, inclusive como bloco carnavalesco.	2 Parcelas	R\$ 4.000,00
5- Grêmio Recreativo Bloco Pracintucada	Promoção de manifestações culturais, inclusive como bloco carnavalesco.	2 Parcelas	R\$ 4.000,00
6- Associação Torcida Organizada Rapozama	Promoção de manifestações culturais, inclusive como bloco carnavalesco.	2 Parcelas	R\$ 4.000,00
7- Gollaço – Associação pelo Esporte, Lazer e Cidadania em Congonhas	Promoção de manifestações culturais, inclusive como bloco carnavalesco.	2 parcelas	R\$ 4.000,00
8- Lar Comunitário dos Operários São José	Promoção de manifestações culturais, inclusive como bloco carnavalesco.	2 parcelas	R\$ 4.000,00
9- Grupo Renascer da Terceira Idade	Promoção de manifestações culturais, inclusive como bloco carnavalesco.	2 parcelas	R\$ 4.000,00
10- Bloco Carnavalesco Banda do Ratinho	Promoção de manifestações culturais, inclusive como bloco carnavalesco.	2 parcelas	R\$ 4.000,00
11- Associação Carnavalesca Tequila	Promoção de manifestações culturais, inclusive como bloco carnavalesco.	2 Parcelas	R\$ 4.000,00
12- Bloco Caricato Ordinário's	Promoção de manifestações culturais, inclusive como bloco carnavalesco.	2 Parcelas	R\$ 4.000,00
13- Bloco Carnavalesco Mistura de Q	Promoção de manifestações culturais, inclusive como bloco carnavalesco.	2 Parcelas	R\$ 4.000,00
14- Bloco Carnavalesco Profetas	Promoção de manifestações culturais, inclusive como bloco carnavalesco.	2 Parcelas	R\$ 4.000,00
15- Bloco Carnavalesco Mimosas	Promoção de manifestações culturais, inclusive como bloco carnavalesco.	2 Parcelas	R\$ 4.000,00
16- Bloco Caricato Romper da Alvorada	Promoção de manifestações culturais, inclusive como bloco carnavalesco.	2 Parcelas	R\$ 4.000,00
17- Grêmio Recreativo Bloco Trivella	Promoção de manifestações culturais, inclusive como bloco carnavalesco.	2 Parcelas	R\$ 4.000,00
18- Associação Recreativa Kome-Kieto	Promoção de manifestações culturais, inclusive como bloco carnavalesco.	2 Parcelas	R\$ 4.000,00



19- Bloco Carnavalesco Fonte dos Moinhos	Promoção de manifestações culturais, inclusive como bloco carnavalesco.	2 Parcelas	R\$ 4.000,00
20- Bloco Carnavalesco Unidos do Santa Cruz	Promoção de manifestações culturais, inclusive como bloco carnavalesco.	2 Parcelas	R\$ 4.000,00

Art. 2º Serão concedidos os benefícios previstos no artigo anterior as instituições que apresentarem tempestivamente os documentos exigidos em Lei Municipal específica e obtiverem aprovação pela Comissão Especial de Análise de documentos dos blocos carnavalescos.

Art. 3º As entidades beneficiadas com recursos públicos nesta Lei submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao Órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 19 de fevereiro de 2014.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI Nº 3.352, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014.

Dá nova redação ao art. 1º da Lei n.º 3.327, de 16 de dezembro de 2013, que “Dispõe sobre a inclusão no calendário oficial de festividades e comemorações do município, o “Festival de Verão”.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei n.º 3.327, de 16 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** O Poder Público reconhece como oficial o “Festival de Verão”, comemorado entre os meses de dezembro de um ano a março do ano seguinte.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 19 de fevereiro de 2014.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 3.353, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo realizar despesas com convênio com a Polícia Militar de Minas Gerais.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas com convênio, no exercício de 2014, com a Polícia Militar de Minas Gerais:

<i>Entidades</i>	<i>Valor</i>
I - Polícia Militar de Minas Gerais	R\$ 219.405,00

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Parágrafo único. No caso de tratar-se de cessão de servidores, o convênio deverá obedecer ao valor equivalente à soma da remuneração dos servidores cedidos.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 19 de fevereiro de 2014.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas



MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 3.354, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014.

Altera redação do Anexo I da Lei 3.196, de 26 de julho de 2012.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º O Anexo I da Lei 3.196, de 26 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:
Anexo I

ESQUEMA DE ÁREA E CLASSES

Área de Atividades e Classes	Escolaridade	Nº de	Padrão	Padrões de Vencimentos		
		Cargos	Inicial	Nível - I	Nível - II	Nível - III
ADMINISTRAÇÃO GERAL						
01- Agente Administrativo	EM	114	P-10	P-10 / P-17	P-18 / P-21	P-22 / P-24
02- Analista de Sistemas	ES	4	P-28	P-28 / P-35	P-36 / P-39	P-40 / P-42
03- Assistente Administrativo	EM	129	P-04	P-04 / P-11	P-12 / P-15	P-16 / P-18
04- Assistente Social	ES	15	P-28	P-28 / P-35	P-36 / P-39	P-40 / P-42
05- Cuidador	EM	40	P-06	P-06 / P-13	P-14 / P-17	P-18 / P-20
06- Auxiliar de Enfermagem do Trabalho	EM	4	P-10	P-10 / P-17	P-18 / P-21	P-22 / P-24
07- Encarregado de Cantina	EM	1	P-06	P-06 / P-13	P-14 / P-17	P-18 / P-20
08- Encarregado de Serviços Internos	EM	3	P-06	P-06 / P-13	P-14 / P-17	P-18 / P-20
09- Engenheiro Eletrônico/Eletricista	ES	1	P-28	P-28 / P-35	P-36 / P-39	P-40 / P-42
10- Engenheiro de Segurança do Trabalho	ES	1	P-28	P-28 / P-35	P-36 / P-39	P-40 / P-42
11- Escriturário Assistente	EM	45	P-10	P-10 / P-17	P-18 / P-21	P-22 / P-24
12- Médico do Trabalho	ES	2	P-28	P-28 / P-35	P-36 / P-39	P-40 / P-42
13- Oficial Administrativo	EM	45	P-19	P-19 / P-26	P-27 / P-30	P-31 / P-33
14- Programador de Computador	EM	4	P-12	P-12 / P-19	P-20 / P-23	P-24 / P-26
15- Psicólogo	ES	33	P-28	P-28 / P-35	P-36 / P-39	P-40 / P-42
16- Técnico em Informática	EM	3	P-10	P-10 / P-17	P-18 / P-21	P-22 / P-24
17- Técnico em Segurança do Trabalho	EM	7	P-10	P-10 / P-17	P-18 / P-21	P-22 / P-24
18- Telefonista	EM	26	P-01	P-01 / P-08	P-09 / P-12	P-13 / P-15
19- Terapeuta Ocupacional	ES	17	P-28	P-28 / P-35	P-36 / P-39	P-40 / P-42
20- Economista	ES	6	P-28	P-28 / P-35	P-36 / P-39	P-40 / P-42
21- Fiscal Sênior de Tributos	ES	5	P-28	P-28 / P-35	P-36 / P-39	P-40 / P-42
22- Fiscal de Tributos	EM	4	P-10	P-10 / P-17	P-18 / P-21	P-22 / P-24
23- Fiscal Municipal	EM	2	P-07	P-07 / P-14	P-15 / P-18	P-19 / P-21
24- Técnico de Cadastro e Tributação	EM	6	P-10	P-10 / P-17	P-18 / P-21	P-22 / P-24
25- Técnico de Orçamento e Contabilidade	EM	14	P-10	P-10 / P-17	P-18 / P-21	P-22 / P-24
26- Arquiteto	ES	1	P-28	P-28 / P-35	P-36 / P-39	P-40 / P-42
27- Bombeiro Hidráulico	EM	13	P-04	P-04 / P-11	P-12 / P-15	P-16 / P-18
28- Calceteiro	EM	9	P-04	P-04 / P-11	P-12 / P-15	P-16 / P-18
29- Carpinteiro / Marceneiro	EM	20	P-04	P-04 / P-11	P-12 / P-15	P-16 / P-18
30- Desenhista Técnico	EM	5	P-10	P-10 / P-17	P-18 / P-21	P-22 / P-24
31- Eletricista	EM	15	P-04	P-04 / P-11	P-12 / P-15	P-16 / P-18
32- Encarregado de Água e Esgoto	EM	1	P-18	P-18 / P-25	P-26 / P-29	P-30 / P-32
33- Encarregado de Limpeza Urbana	EM	2	P-18	P-18 / P-25	P-26 / P-29	P-30 / P-32
34- Encarregado de Máquinas e Serviços	EM	4	P-10	P-10 / P-17	P-18 / P-21	P-22 / P-24
35- Encarregado de Obras e Serviços	EM	2	P-07	P-07 / P-14	P-15 / P-18	P-19 / P-21



36- Encarregado de Turma	EM	18	P-06	P-06 / P-13	P-14 / P-17	P-18 / P-20
37- Engenheiro Civil	ES	9	P-28	P-28 / P-35	P-36 / P-39	P-40 / P-42
38- Engenheiro Mecânico	ES	1	P-28	P-28 / P-35	P-36 / P-39	P-40 / P-42
39- Fiscal Sênior de Obras e Posturas	ES	2	P-28	P-28 / P-35	P-36 / P-39	P-40 / P-42
40- Guarda Municipal	EM	66	P-15	P-15 / P-22	P-23 / P-26	P-27 / P-29
41- Mecânico	EM	3	P-04	P-04 / P-11	P-12 / P-15	P-16 / P-18
42- Motorista	EM	56	P-04	P-04 / P-11	P-12 / P-15	P-16 / P-18
43- Oficial de Obras e Serviços	EM	15	P-04	P-04 / P-11	P-12 / P-15	P-16 / P-18
44- Operador de Máquinas Pesadas e Agrícolas	EM	5	P-04	P-04 / P-11	P-12 / P-15	P-16 / P-18
45- Pedreiro	EM	35	P-04	P-04 / P-11	P-12 / P-15	P-16 / P-18
46- Pintor	EM	20	P-04	P-04 / P-11	P-12 / P-15	P-16 / P-18
47- Fiscal de Obras e Posturas	EM	10	P-10	P-10 / P-17	P-18 / P-21	P-22 / P-24
48 - Fiscal Municipal de Obras	EM	3	P-07	P-07 / P-14	P-15 / P-18	P-19 / P-21
49- Técnico de Edificações	EM	10	P-10	P-10 / P-17	P-18 / P-21	P-22 / P-24
50- Topógrafo	EM	3	P-10	P-10 / P-17	P-18 / P-21	P-22 / P-24
51- Urbanista	ES	2	P-28	P-28 / P-35	P-36 / P-39	P-40 / P-42
52- Encarregado de Piscicultura e Horto	EM	2	P-07	P-07 / P-14	P-15 / P-18	P-19 / P-21
53- Engenheiro Agrônomo	ES	1	P-28	P-28 / P-35	P-36 / P-39	P-40 / P-42
54- Engenheiro Florestal	ES	1	P-28	P-28 / P-35	P-36 / P-39	P-40 / P-42
55- Fiscal Sênior de Meio Ambiente	ES	4	P-28	P-28 / P-35	P-36 / P-39	P-40 / P-42
56- Técnico Agropecuário	EM	3	P-10	P-10 / P-17	P-18 / P-21	P-22 / P-24
57- Fiscal de Meio Ambiente	EM	4	P-10	P-10 / P-17	P-18 / P-21	P-22 / P-24
58- Médico Veterinário	ES	3	P-28	P-28 / P-35	P-36 / P-39	P-40 / P-42
59- Treinador Esportivo	ES	8	P-28	P-28 / P-35	P-36 / P-39	P-40 / P-42
60- Procurador	ES	14	P-28	P-28 / P-35	P-36 / P-39	P-40 / P-42
EDUCAÇÃO						
61- Laboratorista de Informática	EM	20	P-10	P-10 / P-17	P-18 / P-21	P-22 / P-24
62- Auxiliar de Biblioteca	EM	35	P-02	P-02 / P-09	P-10 / P-13	P-14 / P-16
63- Bibliotecário	ES	2	P-23	P-23 / P-30	P-31 / P-34	P-35 / P-37
64- Fonoaudiólogo	ES	8	P-28	P-28 / P-35	P-36 / P-39	P-40 / P-42
65- Nutricionista	ES	7	P-28	P-28 / P-35	P-36 / P-39	P-40 / P-42
SAÚDE						
66- Auxiliar de Enfermagem	EM	4	P-10	P-10 / P-17	P-18 / P-21	P-22 / P-24
67- Assistente de Farmácia	EM	5	P-02	P-02 / P-09	P-10 / P-13	P-14 / P-16
68- Técnico em Enfermagem	EM	43	P-10	P-10 / P-17	P-18 / P-21	P-22 / P-24
69- Auxiliar de Saúde	EM	82	P-02	P-02 / P-09	P-10 / P-13	P-14 / P-16
70- Bioquímico	ES	8	P-28	P-28 / P-35	P-36 / P-39	P-40 / P-42
71- Cirurgião Dentista	ES	30	P-28	P-28 / P-35	P-36 / P-39	P-40 / P-42
72- Dentista Especialista	ES	5	P-28	P-28 / P-35	P-36 / P-39	P-40 / P-42
73- Engenheiro Sanitarista	ES	1	P-28	P-28 / P-35	P-36 / P-39	P-40 / P-42
74- Farmacêutico	ES	3	P-28	P-28 / P-35	P-36 / P-39	P-40 / P-42
75- Fiscal Sênior de Vigilância Sanitária	ES	1	P-28	P-28 / P-35	P-36 / P-39	P-40 / P-42
76- Fisioterapeuta	ES	12	P-28	P-28 / P-35	P-36 / P-39	P-40 / P-42
77- Médico	ES	59	P-28	P-28 / P-35	P-36 / P-39	P-40 / P-42
78- Médico Ambulatorial	ES	15	P-28	P-28 / P-35	P-36 / P-39	P-40 / P-42



79- Médico Plantonista	ES	20	P-28	P-28 / P-35	P-36 / P-39	P-40 / P-42
80- Fiscal Sanitário	EM	4	P-07	P-07 / P-14	P-15 / P-18	P-19 / P-21
81- Fiscal de Vigilância Sanitária	EM	8	P-10	P-10 / P-17	P-18 / P-21	P-22 / P-24
82- Técnico de Higiene Dental	EM	35	P-10	P-10 / P-17	P-18 / P-21	P-22 / P-24
83- Técnico de Laboratório - Patologia Clínica	EM	15	P-10	P-10 / P-17	P-18 / P-21	P-22 / P-24
84- Técnico de Radiologia	EM	4	P-10	P-10 / P-17	P-18 / P-21	P-22 / P-24
85- Técnico em Química	EM	1	P-10	P-10 / P-17	P-18 / P-21	P-22 / P-24
86- Enfermeiro	ES	25	P-28	P-28 / P-35	P-36 / P-39	P-40 / P-42
PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS						
87- Agente Previdenciário	ES	001	P-28	P-28 / P-35	P-36 / P-39	P-40 / P-42

Níveis de Escolaridade:

EM = Ensino Médio

ES = Ensino Superior

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de junho de 2012.

Congonhas, 19 de fevereiro de 2014.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI Nº 3.356, 19 DE FEVEREIRO DE 2014.

Dispõe sobre o Programa “Mão Solidária – Construção de Casas Populares e de Melhoria das Habitações de famílias de Baixa Renda” e revoga as Leis Municipais n.ºs 2.401, de 26 de dezembro de 2002 e 3.069, de 22 de março de 2011.

A Câmara Municipal de Congonhas aprovou e eu, prefeito municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Programa “Mão Solidária – Construção de Casas Populares e de Melhoria das Habitações de famílias de baixa renda”.

Art. 2º O Programa instituído por esta Lei, sem prejuízo de outras ações sociais e assistenciais, tem por finalidade precípua a doação de lotes, construção de casas populares e de melhoria das habitações já existentes, de famílias de baixa renda, visando a erradicação das condições subumanas de moradia, que, cumulativamente:

I- estejam, todos os membros que residam na mesma moradia do requerente, componentes da mesma unidade nuclear, se for o caso, em idade de 7 (sete) a 14 (quatorze) anos completos, matriculados em escola pública do município;

II- tenha, de todos os membros que residam na mesma moradia do requerente, componentes da mesma unidade nuclear, o documento de identidade civil;

III- estejam, todos os membros que residam na mesma moradia do requerente, componentes da mesma unidade nuclear, em idade superior a 18 (dezoito) anos, em dia com as obrigações junto à Justiça Eleitoral;

IV- mantenham, todos os membros que residam na mesma moradia do requerente, componentes da mesma unidade nuclear, se for o caso, em idade igual ou inferior a 10 (dez) anos, em dia com o calendário de vacinação;

V- tenha, o requerente, o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), junto ao Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal;

VI- tenham, todos os membros que residam na mesma moradia do requerente, componentes da mesma unidade nuclear, se houver desempregados com idade superior a 16 (dezesesseis) anos, inscrição no cadastro do Sistema Municipal de Emprego (SIME) ou Sistema Nacional de Emprego (SINE);

VII- tenham renda mensal “per capita” igual ou inferior a metade do salário mínimo nacional vigente.

Parágrafo único. O valor fixado no inciso VII, será revisto na mesma época e proporção aplicada ao valor do salário mínimo nacional.

VIII- prestem as informações constantes do formulário de pedido de inscrição no Programa.

§ 1º Considera-se família a unidade nuclear eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentescos, que formem um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição dos mesmos.

§ 2º Os membros da família com idade compreendida entre 7 (sete) a 14 (quatorze) anos, que estejam fora da escola poderão solicitar sua inscrição no Programa, mediante compromisso de efetivar as matrículas em escolas públicas de Congonhas, designadas pelos Serviços de Cadastramento Escolar das Secretarias Municipal ou Estadual de Educação.

Art. 3º Considerar-se-á renda familiar a soma de todos os rendimentos de todos os membros da família com idade acima de 16 (dezesesseis) anos, que contribuam efetivamente com a manutenção da família.

Parágrafo único. A renda “per capita” será obtida mediante a divisão da renda familiar pelo número dos componentes da família, independentemente da idade.

Art. 4º A mulher, na qualidade de mãe, irmã, esposa ou companheira, será considerada a requerente preferencial do benefício. previsto no art. 2º.

Parágrafo único. Em caso de morte, ausência ou incapacidade da mulher, o requerente poderá ser o homem, na qualidade de pai, irmão, marido ou companheiro, ou o responsável legal que comprove, se for o caso, a guarda dos menores que componham a unidade familiar, mediante certidão expedida pelo órgão competente.

Art. 5º Para se habilitar aos benefícios do Programa “Mão Solidária – Construção de Casas Populares e de Melhoria das Habitações de famílias de baixa renda”, o requerente deverá apresentar os seguintes documentos:



I- comprovante de matrícula em escola da rede pública de educação, se for o caso, de todos os membros que residam na mesma moradia do requerente, componentes da mesma unidade nuclear, em idade compreendida entre 7 (sete) a 14 (quatorze) anos;

II- relação de nomes e comprovantes de identidade civil de todos os membros que residam na mesma moradia do requerente, componentes da mesma unidade nuclear;

III- comprovante de vacinação regular, se for o caso, de todos os membros que residam na mesma moradia do requerente, componentes da mesma unidade nuclear, em idade igual ou inferior a 10 (dez) anos;

IV- comprovante, de todos os membros que residam na mesma moradia do requerente, componentes da mesma unidade nuclear, em idade superior a 18 (dezoito) anos, de quitação das obrigações com a Justiça Eleitoral;

V- o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), junto ao Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal, do requerente do benefício;

VI- comprovante, de todos os membros que residam na mesma moradia do requerente, componentes da mesma unidade nuclear, se houver desempregados, com idade superior a 16 (dezesseis) anos, de inscrição no cadastro do SIME – Sistema Municipal de Emprego ou SINE - Sistema Nacional de Emprego;

VII - comprovante ou declaração de renda familiar, firmada sob as penas da lei;

VIII - comprovante, de todos os membros que residam na mesma moradia do requerente, componentes da mesma unidade nuclear, se for o caso, com idade compreendida entre 7 (sete) a 14 (quatorze) anos, de frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) das aulas, em escola da rede pública de educação, a cada trimestre;

IX – preenchimento do formulário do pedido de inscrição no Programa.

§ 1º A inscrição no Programa “Mão Solidária – Construção de Casas Populares e de Melhoria das Habitações de Famílias de Baixa Renda”, por si só, não gera o direito ao benefício nele inserido.

§ 2º As informações prestadas estão sujeitas à comprovação no ato de inscrição e poderão ser revistas, a qualquer momento, a critério da Secretaria Municipal de Habitação, responsável pela execução do Programa “Mão Solidária – Construção de Casas Populares e de Melhoria das Habitações de Famílias de Baixa Renda”.

§ 3º A Secretaria Municipal de Habitação, responsável pela execução do Programa, se atendidos todos os requisitos estabelecidos nesta lei, deferirá o pedido, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 6º O Programa será implementado e executado pela Secretaria Municipal de Habitação.

Parágrafo único. À Secretaria Municipal de Habitação, caberá, ainda, o cadastramento das famílias beneficiárias e a construção de moradias e melhoria das já existentes de que trata o art. 2º, para o que poderá contar com a colaboração dos demais órgãos da administração direta, indireta e fundações.

Art. 7º A construção de moradias e melhoria das já existentes poderá ser feita através dos órgãos da administração direta, indireta, fundações, associações comunitárias, organizações não governamentais ou de programas de mutirão, bem como por simples doação de materiais de construção.

Parágrafo único. As associações comunitárias e as organizações não governamentais de que trata o *caput* deverão estar legalmente reconhecidas de utilidade pública municipal e constar nos objetivos estatutários a aptidão para execução de serviços específicos de construção e reformas de moradias.”

Art. 8º No caso de doação de materiais de construção, esta será feita gradativamente, na exata proporção da utilização do produto na obra em execução, afastando a possibilidade de uso indevido e desvio de material.

Parágrafo único. Para este objetivo ficará a Secretaria de Habitação, através dos termos de convênio de colaboração, que firmará com os órgãos da administração direta, indireta e fundações, encarregada de emprestar apoio técnico às famílias beneficiadas com a doação de material.

Art. 9º As moradias terão padrão igual de construção e acabamento, podendo ser construídas em conjunto ou isoladamente.

Art. 10. A prestação do benefício será automaticamente interrompida:

I – quando o membro da unidade nuclear beneficiada, cuja idade esteja compreendida entre 7 (sete) a 14 (quatorze) anos, se for o caso, tiver frequência inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) das aulas do trimestre, nas escolas da rede pública de educação;

II - no caso de fraude no processo, ou de procedimento administrativo irregular, devidamente apurados.

Parágrafo único. No caso de normalização da frequência do membro da unidade nuclear beneficiada do Programa, a prestação do benefício será automaticamente restabelecida sem direito a benefício retroativo.

Art. 11. Os lotes a serem doados pelo Programa serão disponibilizados pelo Município, que definirá se poderão ou não ser desmembrados.

Art. 12. Excepcionalmente, caberá ao Programa a regularização dos lotes doados na forma estabelecida pela Lei Municipal 1.565/88, observando os seguintes critérios:

I- o donatário que concluiu a edificação após o prazo estabelecido na Lei Municipal 1.565/88, receberá a escritura definitiva do imóvel;

II- o donatário que iniciou a edificação no lote porém não a concluiu, terá 12 (doze) meses para o término de sua morada, recebendo escritura definitiva do imóvel;

III- terceiro que comprou lote doado na forma da Lei Municipal 1.565/88 e que tenha edificado no lote, receberá a escritura definitiva do imóvel;

IV- o donatário ou o terceiro adquirente do lote que não edificou, terá o prazo improrrogável de 12 (doze) meses para a construção, findo o qual o lote deverá ser restituído ao município e, posteriormente, reincluído ao programa instituído por esta Lei.

Parágrafo único. O donatário que tenha iniciado a edificação mas que não a conclua no prazo estabelecido no Inciso II, poderá prorrogá-lo por igual período, com autorização da Secretaria Municipal de Habitação, após parecer favorável do serviço de Assistência Social.

Art. 13. Competirá ao donatário ou ao terceiro beneficiado todas as custas relativas a escritura e registro do imóvel nos órgãos competentes.

Art. 14. Os requerentes farão sua inscrição em local indicado e divulgado pela Secretaria Municipal de Habitação.

Art. 15. Todas as famílias beneficiárias, através, preferencialmente, pelo requisitante do benefício, deverão:

I - conhecer as normas que regulam este Programa;

II - acompanhar a frequência e a vida escolar dos membros da unidade nuclear, com idade compreendida entre 7 (sete) a 14 (quatorze) anos, se for o caso;

III - se responsabilizar pela entrega da comprovação trimestral de frequência escolar dos membros da unidade nuclear, com idade compreendida entre 7 (sete) a 14 (quatorze) anos, se for o caso;

IV - prestar os esclarecimentos solicitados, sempre que necessário;

V - participar das reuniões periódicas de acompanhamento e avaliação do Programa, quando convocada;

VI - manter atualizados os dados cadastrais;

VII - informar as mudanças em sua renda familiar;

VIII - deverá estar inscrito obrigatoriamente no CadÚnico.

Art. 16. O servidor público ou agente de entidade parceira que concorra para a concessão ilícita de benefício responderá civil e criminalmente pelo delito, independentemente, de instalação de inquérito administrativo.

Art. 17. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Habitação.

Art. 18. Caberá ao Executivo a regulamentação desta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.



Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Ficam revogadas as Leis Municipais n.º 2.401, de 26 de dezembro de 2002 e 3.069, de 22 de março de 2011.

Congonhas, 19 de fevereiro de 2014.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 3.357, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014.

Dá nova redação ao art. 82 da Lei n.º 3.095, de 9 de junho de 2011, que “Institui o Código de Saúde do município de Congonhas.”

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 82 da Lei n.º 3.095, de 9 de junho de 2011, que “Institui o Código de Saúde do município de Congonhas” passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 82.** Os estabelecimentos sujeitos ao controle e à fiscalização sanitária terão alvará sanitário expedido pela autoridade sanitária municipal competente, com validade de 1 (um) ano, a partir da data de sua emissão, renovável por períodos sucessivos, devendo sua renovação ser requerida dentro de trinta dias do término de sua vigência.

Parágrafo único. Os alvarás emitidos no ano de 2013 terão sua validade prorrogada para 01 (um) ano a partir da data de sua emissão” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 19 de fevereiro de 2014.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON